



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**DECRETO N.º 2723/2019**

**"Regulamenta à realização de horas extras por servidores municipais, no âmbito da Administração Municipal".**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a realização de horas suplementares (horas extras) devem ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas;

**CONSIDERANDO** que cada Órgão ou Entidade Pública Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

**CONSIDERANDO** que a CLT permite o pagamento de horas suplementares (horas extras) em pecúnia ou em concessão de período compensatório de descanso;

**CONSIDERANDO** que foram apontadas pelo Egr. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a realização de horas extras em excesso:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo do Município de Alvinlândia.

**Art. 2º.** A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento do servidor para o setor de gestão de pessoas do órgão de lotação e, ao final, encaminhada ao Secretário de Finanças.

**§ 1º** O ofício de que trata o "caput" deverá ser instruído com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

**§ 2º.** A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser protocolizada no Setor de RH até o dia 20 de cada mês, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subseqüente.

*Y P*

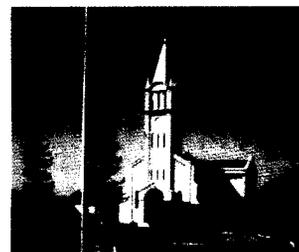


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



§ 3º. O descumprimento do procedimento estabelecido neste artigo implicará no indeferimento da concessão da gratificação por hora extraordinária pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O limite máximo de carga horária de trabalho diário para os servidores ou contratados temporariamente por excepcional interesse público será de 10 (dez) horas por dia, incluindo as horas extras, sempre observada a limitação da jornada semanal dentro de cada mês.

§ 1º. Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão a gratificação de trabalho extraordinário quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

§ 2º. É vedado o pagamento da gratificação por serviço extraordinário aos servidores exclusivamente comissionados, em razão do seu regime de dedicação integral.

§ 3º. É vedado o pagamento de gratificação de jornada extra por mais de 2 (duas) horas por jornada diária, exceção feita aos motoristas em diligências que, pela natureza do serviço, não possam ser interrompidas;

§ 4º. É vedado o pagamento prestação de serviço extraordinário para servidores afastados, licenciados, inativos e pensionistas, por tratar-se de vantagens de natureza 'propter laborem'.

Art. 4º. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 08 de maio de 2019.

  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**Prefeita Municipal**  
**RG. n.º 6.454.765-6-SSP/SP**

Publicado e afixado nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.

  
**APARECIDO DONIZETTI LOPES**  
**Enc. do Setor de Pessoas**  
**RG. n.º 22.933.211-0-SSP/SP**